

## Cămara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI № 44/74 - Documento № 1005/74

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, a área de terreno, de forma irregular, lo calizada em parte da quadra 44 do loteamento "Parque Bi taru" e que assim se descreve: "começa no alinhamento de Rua José Gon alves Paim, a 60,00 m (sessenta metros) da esquina com a Rua Jacob Emerich e segue em paralela com o alinhamento desta última rua, medindo 94,98m (noventa e quatro metros e noventa e oito centímetros) de distância, confrontando com terrenos do FORUM; daí se gue com pequena deflexão à esquerda com 28,60m (vinte e oito metros e sessenta centímetros) até o alinhamento da Rua Símbolo 554, seguindo deste ponto com 46,20m ... (quarenta e seis metros e vinte centímetros) pelo alinha mento da referida rua até a esquina com a Rua Bento Via na daí segue à direita em parte por muro 55,20m (cinquenta e cinco metros e vinte centímetros); deste ponto segue à esquerda com 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros) seguindo daí à direita com 72,80m (se tenta e dois metros e oitenta centímetros) da Rua José Gonçalves Paim, confrontando com quem de direito, daí segue por este alinhamento, com 68m (sessenta e oito me tros) fechando o perímetro, perfazendo a área total de 5.466.38 m<sup>2</sup>, mais ou menos".

Artigo 2º - Na área descrita no artigo lº desta lei, o Governo do - Estado de São Paulo construirá edifício destinado à escola.

Groc. 76



## Cămara Municipal de São Vicente

- Artigo 3º A construção referida no artigo 2º desta lei deverá ser ultimada pelo Governo do Estado de São Paulo, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da escritura de doação, sob pena de o imóvel reverter ao Município nos termos do artigo 63, I, "a", do Decreto-lei Complementar Es tadual nº 9, de 31 de dezembro de 1 969.
- Artigo 4º Fica o Executivo autorizado a celebrar com o Estado qual quer convênio que se faça necessário ao cumprimento do estabelecido nesta lei.
- Artigo 5º As despesas com a execução da presente lei correrão pela verba 4200.31.30.09 Serviços de Terceiros.
- Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nesta oportunidade, reafirmo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

a) Engº. JORGE BIERRENBACH SENRA

Prefeito Municipal

8x00.76

Excelentíssimo Senhor

Newton Saboya de Andrade

DD. Presidente de Câmara Municipal de São Vicente.

ARQUIVISTA ARQUIVISTA

j.